



Ab. 187  
JC

### CONTRATO Nº 001/PREVINIL/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL**, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº 22.308, portadora da cédula de identidade nº 113400808, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 087.585.547-42, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, representada, neste ato, pelo seu Presidente o Sr. João Amato Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 5.374.209 – SSP/SP, inscrito no CPF 010.510.858-88, residente na Rua Edson, nº 159, apto 21, Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04.618-030 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Luis Fernando Pinto de Abreu, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF 041.860.488-60, residente na Rua Araçatuba, 283 – Vila Ipojuca – São Paulo/SP, CEP 05.058-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS – Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018**, conforme demonstrado no **processo administrativo do PREVINIL nº 2018/09/29 – Pregão Presencial nº 01/2019**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
	DO OBJETO
	DO PRAZO
	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL
	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DA EXECUÇÃO,
	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'mp'.





fls. 188.  
JQ.

a	DA RESPONSABILIDADE
a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
a	DA GARANTIA
a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
a	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
a	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do **PREVINIL** com as normas do Pró-Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018), compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e auditoria de certificação inicial do RPPS, com **vistas a obtenção do Certificado de Conformidade** onde este deverá ter o prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

**a) Análise de Documentos:** A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos do **PREVINIL**, bem como quaisquer outros documentos da **PREVINIL**. Os documentos aqui citados, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **CONTRATADA** pelo **PREVINIL**.

**b) Auditoria documental:** Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

1. Auditar a informação documentada do **PREVINIL**.
2. Obter informações necessárias em relação ao escopo do **PREVINIL**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.
3. Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação in loco e acordar com o **PREVINIL** os detalhes da Auditoria de Certificação in loco.
4. Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação in loco, obtendo um entendimento suficiente do **PREVINIL** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.
5. Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção do **PREVINIL** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação demonstra que está pronta para a Auditoria de Certificação in loco.

**c) Auditoria de Certificação in loco:** É parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação in loco é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **PREVINIL** e incluirá no mínimo o seguinte:

1. Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **PREVINIL** ou outro documento normativo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'mp'.





fls. 189  
CP

2. O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).
3. A capacidade e o desempenho do **PREVINIL** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.
4. O controle operacional dos processos do **PREVINIL**.
5. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do **PREVINIL** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.
6. Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, a equipe auditora recomendará a certificação do **PREVINIL** à Comissão Técnica da Fundação Vanzolini ou adotará medidas corretivas, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, tiver sua validade expirada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL**

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Facilitar o acesso da equipe auditora da Fundação Vanzolini, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, deste contrato;
- d) Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor o **PREVINIL** declara ter pleno conhecimento;
- e) O uso da Marca de Certificação pelo **PREVINIL** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato;
- f) Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas;
- g) Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





3236-1900  
34

h) Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **CONTRATADA**;

i) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos. As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos;

j) O **PREVINIL** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **CONTRATADA** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação;

k) O **PREVINIL** se compromete a informar a **CONTRATADA**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente;

l) Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, o **PREVINIL** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso da **CONTRATADA** tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão do **PREVINIL** foi comprometida e funcionou efetivamente;

m) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no termo de referência, no edital licitatório e neste contrato;

b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o **PREVINIL** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

c) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;

d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, durante e após a vigência do presente contrato;

f) Nesse sentido, a **CONTRATADA** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **PREVINIL**.

g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'MB' in blue ink.





pl. 191  
xl.

- i) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- j) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais do **PREVINIL**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato;
- k) Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do PREVINIL, exceto quando se tratar de uma obrigação legal;
- l) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do **PREVINIL**;
- m) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **CONTRATADA**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes;
- n) Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas do **PREVINIL**;
- o) Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento referente à pré-auditoria se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da referida auditoria, no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta Reais).

**Parágrafo segundo.** O pagamento referente à Certificação se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da referida Certificação, no valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta Reais).

**Parágrafo terceiro.** Os valores acima expostos não são passíveis de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** O valor acima compreende a todas as fases do processo de certificação de acordo com o convencionado no Certame Licitatório.

mp

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'mp'.





fls. 192  
cel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Programa de Trabalho: 0301-09.123.0055.2.008.33903999

Nota de Empenho: 056/2019

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINIL**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MB' and 'J'.





193  
JL

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MB' and 'J'.





fls. 194  
J.P.

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

**Parágrafo segundo.** O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

**Parágrafo terceiro.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá

17  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





195  
100

ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

**Parágrafo terceiro.** A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MP' at the bottom right.





19/09/2019  
JL

sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo quarto.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo quinto.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto-** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo sétimo.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo nono.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

JL  
MB





Jul. 1998  
[Handwritten signature]

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

[Handwritten signatures and initials]





fls. 198.  
cp.

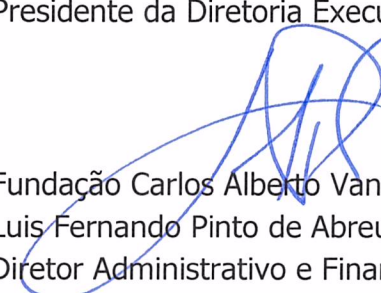
Nilópolis, 22 de maio de 2019.



Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Nilópolis - PREVINIL  
Danielle Villas Bôas Agero Corrêa  
Presidente

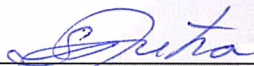


Fundação Carlos Alberto Vanzolini  
João Amato Neto  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Fundação Carlos Alberto Vanzolini  
Luis Fernando Pinto de Abreu  
Diretor Administrativo e Financeiro



TESTEMUNHA  
Nome: MARIÂNGELA BRIGUENTI  
CPF: 050.114.448-05



TESTEMUNHA  
Nome: SOLANGE DUTRA  
CPF: 562.872.917-53







fls. 199  
CP.

## ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)

### - Fundação Vanzolini / IQNet

A Organização que possui os Certificados emitidos pela **Fundação Vanzolini** e/ou **IQNet** está autorizada a usar a marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** de Sistema de Gestão deve ser usada:
  - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
  - com o número do Certificado (opcional);
  - fazendo referência à norma aplicável;
  - dentro do período de validade do Certificado;
  - dentro do escopo / área certificado;
  - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
  - sem qualquer mudança.

2. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da **Fundação Vanzolini** e **IQNet**, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.

3. Na utilização da marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet**, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **Fundação Vanzolini** e **IQNet**.

4. Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** (inclusive cores) sem a concordância por escrito da **Fundação Vanzolini**. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.

5. O uso da marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.

### - Certificado IQNet

6. O certificado **IQNet** é baseado na auditoria e certificação realizada pela **Fundação Vanzolini**, ou sob sua coordenação, e é emitido por esse membro em nome da **IQNet**. A certificação **IQNet** foi instituída em função da mútua confiança entre os membros, resultante da avaliação entre seus pares, da cooperação e da assinatura do acordo multilateral IQNet Multilateral Agreement (MLA) de reconhecimento mútuo de Certificados.

7. Em razão de a **Fundação Vanzolini** ser membro da **IQNet** a organização certificada poderá receber o Certificado **IQNet**, dependendo da norma e do escopo da certificação.

8. A responsabilidade principal pela emissão do Certificado **IQNet** é da **Fundação Vanzolini**.

9. Caso a **Fundação Vanzolini** deixe de ser membro da **IQNet**, o Certificado IQNet da Organização deixará de ser válido e será recolhido pela **Fundação Vanzolini**, no prazo de 30 dias.

**Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones scattered throughout the right margin.



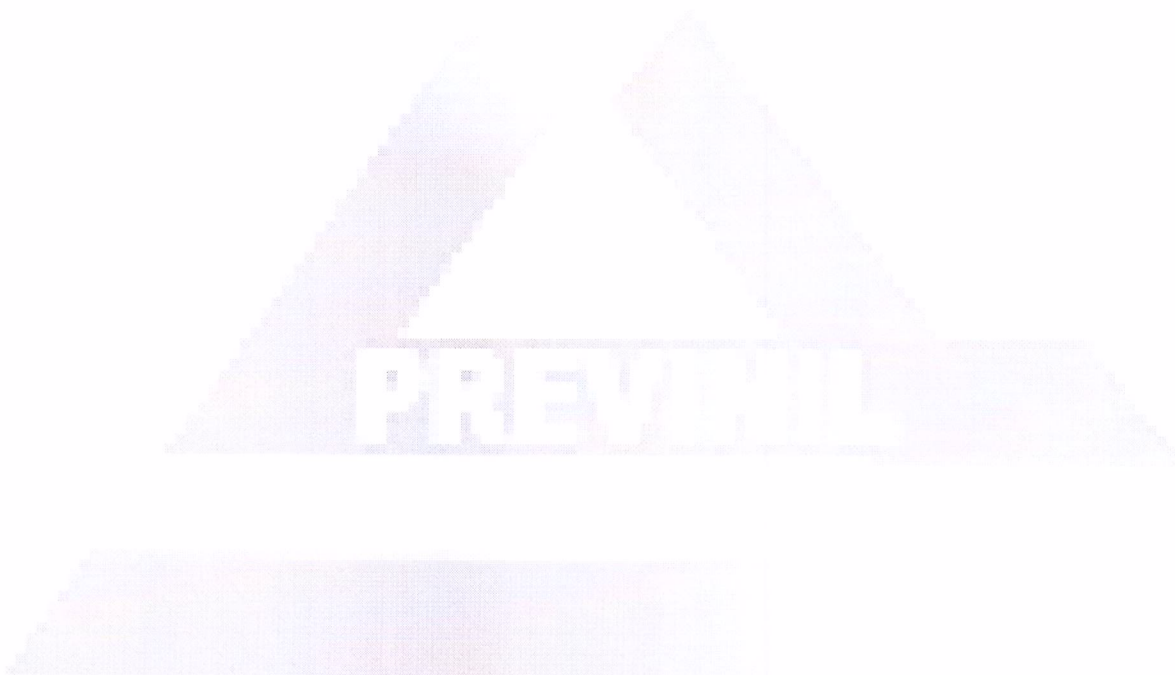


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

*Handwritten signature in blue ink.*

**Vanzolini e IQNet, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.**

*Handwritten initials in blue ink: 'P' and 'MB'.*



*Large handwritten signature in blue ink.*